



## **CONTRATO N.º 001/2023**

### **DISPENSA 041/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 123/2022**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CASARIN & MERA LTDA, CNPJ – 12.148.452/0001-02**, com sede na Rua Jacarandás, N. 1413, bairro Coophalis, Rondonópolis, MT, CEP: 78.740-600, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO**

- 1.1 - Contratação de empresa de serviço especializado para estudo de sondagem NSPT (Standard Penetration Test) para diversas localidades e obras no município para verificação da capacidade de suporte de fundação do solo e realização do ensaio de permeabilidade do solo em local onde será construído uma piscina.
- 1.2 O mesmo deverá comparecer no município de Santo Antônio do Leste, CEP: 78.628.000.
- 1.3 O prazo para execução dos ensaios será de 05 dias úteis após assinatura do contrato.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|                               |                  |   |
|-------------------------------|------------------|---|
| <b>Unidade</b>                | 09               | Secretaria Municipal Viação Obras e Serviços Públicos |
| <b>Funcional programática</b> | 15.452.5011.2062 | Gestão de Viação, Obras e Serviços Urbanos            |
| <b>Ficha</b>                  | 609              |   |
| <b>Despesa/fonte</b>          | 3.3.90.39        | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.       |

|                               |                  |   |
|-------------------------------|------------------|---|
| <b>Unidade</b>                | 11               | Secretaria Municipal de Desporto e lazer        |
| <b>Funcional programática</b> | 27.812.5013.2072 |   |
| <b>Ficha</b>                  | 752              |   |
| <b>Despesa/fonte</b>          | 3.3.90.39        | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. |

|                               |                  |   |
|-------------------------------|------------------|---|
| <b>Unidade</b>                | 05               | Secretaria Municipal de Saúde                   |
| <b>Funcional programática</b> | 10.122.5016.2159 |   |
| <b>Ficha</b>                  | 141              |   |
| <b>Despesa/fonte</b>          | 3.3.90.39        | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. |

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 041/2022, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 23.730,00 (vinte e três mil setecentos e trinta reais).



| ITEM | COD. TCE | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | UN. | QUANT. |
|------|----------|--|-----|--------|
| 1    | 271386-1 | SONDAGEM TECNICA - DO TIPO SONDAGEM GEOTECNICA A PERCUSSAO (SPT). O ESTUDO CONSISTE NA PERFURAÇÃO DO SOLO ATRAVÉS DO ENSAIO DE NSPT (STANDARD PENETRATION TEST) ATÉ A PROFUNDIDADE IMPENETRÁVEL OU ATÉ QUE SE ATINJA NO MÍNIMO 10 MTS DE PROFUNDIDADE, DEVERÁ ESTAR INCLUSO NESSE ESTUDO O TRANSPORTE DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, BEM COMO A MÃO DE OBRA, CAMINHÃO MUNCK E TODOS OS INSUMOS MAIS QUE VENHAM A SER NECESSÁRIOS, FICANDO TAIS OBRIGAÇÕES A CARGO DO CONTRATADO E INCLUSO NO VALOR APRESENTADO. SERÃO, AO TOTAL, <b>12 FUROS</b><br><b>-4 furos no centro de recuperação (saúde)</b><br><b>-2 furos na Caixa d'água do Jd. Bem Viver</b><br><b>-2 furos na Caixa d'água do St. Inês</b><br><b>-2 furos na Caixa d'água do Matrinchã</b><br><b>-2 Secretaria de Esportes</b> | 1   | 12     |
| 2    | 56887    | ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS - DO TIPO ESTUDO GEOTÉCNICO-ENSAIO DE INFILTRAÇÃO - <b>2 ENSAIOS</b>  | 1   | 2      |

4.2. A Administração se obriga a fazer o pagamento à vista, após a prestação de serviço executada, devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

4.3. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas.

4.4. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**6.3** - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

### **I - Unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

### **II - por acordo entre as partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TÍTULO IV CAPÍTULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- j) O licitante vencedor se responsabilizará pela eficácia;
- k) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas dos integrantes da empresa;



## **CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

**12.2.** Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!  
Gestão 2021/2024

Santo Antônio do Leste-MT, 23 de janeiro de 2023.

---

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**CASARIN & MERA LTDA**  
CONTRATADO